

RESOLUÇÃO Nº 90, DE 26 DE NOVEMBRO 2012

Institui a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos – CTOC.

O **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CONERH**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei nº 11.612, de 8 de outubro de 2009, alterado pela Lei nº 12.377, de 28 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CONERH nº 78, de 26 de agosto de 2010,

Considerando a necessidade de o Sistema Estadual de Recursos Hídricos ver exercida a competência do Conselho, prevista no art. 46, inciso IX, da Lei nº 11.612 de 2009, no sentido de estabelecer as diretrizes e critérios gerais para a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos e para a cobrança pelo seu uso, inclusive pelo lançamento de efluentes;

Considerando que a outorga de direito de uso de recursos hídricos e a cobrança são instrumentos de gestão dos recursos hídricos previstos nas Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, instituídas pela Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e pela Lei Estadual nº 11.612 de 2009, respectivamente;

Considerando que o art. 2º da Lei Estadual nº 11.612 de 2009, estabelece que a água é um bem de uso comum do povo, recurso natural limitado, dotado de valor econômico, devendo ser cobrado o uso de recursos hídricos sujeitos à outorga, inclusive pelo lançamento de efluentes, com base nas diretrizes e critérios gerais estabelecidos pelo CONERH e nos valores aprovados pelo referido Conselho, nos termos do artigo 24 da citada Lei;

Considerando que a natureza complexa e inovadora do instrumento de cobrança demandará estudos e exames com maior especificidade e profundidade; e

Considerando, em especial, que a definição dos valores sugeridos pelos Comitês de Bacia para fins de cobrança, nos termos do art. 54, alínea “b”, VI, da Lei nº 11.612 de 2009, é atividade permanente do Conselho e demandará análise criteriosa por parte da Câmara Técnica responsável;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos - CTOC, com caráter permanente, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH.

Art. 2º À Câmara Técnica de Outorga e Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos – CTOC compete:

I – propor diretrizes e critérios gerais para a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos e para a cobrança pelo seu uso, inclusive pelo lançamento de efluentes;

II - analisar e propor, no âmbito das competências do Conselho, diretrizes complementares para a implementação e aplicação da cobrança pelo uso de recursos hídricos;

III - propor diretrizes e ações conjuntas para a integração e otimização de procedimentos de outorga e cobrança pelo uso de recursos hídricos;

IV - analisar os valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos, sugeridos pelos Comitês de Bacias Hidrográficas;

V - avaliar as experiências em curso, ou implantadas dos processos de cobrança pelo uso dos recursos hídricos, considerando procedimentos adotados e resultados obtidos;

VI - propor critérios específicos de outorga para garantir a proteção e a gestão das águas superficiais e subterrâneas que poderá ser integrada quando existir pertinência técnica;

VII - analisar e emitir parecer sobre consultas relativas aos instrumentos de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de cobrança pelo seu uso;

VIII – analisar e elaborar propostas sobre assuntos relacionados aos aquíferos existentes no Estado, com vistas a subsidiar este Conselho no disciplinamento do uso desse recurso;

IX – analisar, propor diretrizes e ações conjuntas para minimizar ou solucionar os eventuais conflitos pelo uso da água, arbitrados em primeira instância pelos respectivos comitês.

Parágrafo único. Além das competências previstas neste artigo, a CTOC exercerá àquelas constantes do art. 28 do Regimento Interno deste CONERH, bem como outras que vierem a ser delegadas pelo Plenário deste Conselho.

Art. 3º A Câmara Técnica de Outorga e Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos – CTOC será composta por:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público Estadual;

II – 01 (um) representante do Poder Público Municipal;

III - 04 (quatro) representantes dos usuários de recursos hídricos;

IV – 03 (três) representantes de organizações civis de recursos hídricos.

Art. 4º A ausência de membros de Câmara Técnica por três reuniões consecutivas, ou por cinco alternadas, no decorrer de um biênio, implicará exclusão do órgão ou entidade pública ou setor por ele representado.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo a substituição será feita observado o exposto no Regimento Interno do CONERH.

Art. 5º A Câmara Técnica de Outorga e Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos – CTOC poderá convidar entidades e especialistas para participarem das reuniões e trabalhos a serem executados.

Art. 6º A Câmara Técnica de Outorga e Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos – CTOC terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Resolução, para sua instalação, cabendo à Secretaria Executiva do CONERH prestar o apoio necessário a sua efetivação, conforme disposto no art. 44, inciso III, do Regimento Interno deste Conselho.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 26 de novembro de 2012

EUGÊNIO SPENGLER

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos